ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2136/2024 DE 05 DE ABRIL 2024

PLL nº. 523/2024 Autor, Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves

Fica assegurado as pessoas com Deficiências, Doenças Autoimunes Graves e Fibromialgia e a um acompanhante (caso necessário), o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques, circos e outros eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi - RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica assegurado **as pessoas com Deficiências, Doenças Autoimunes Graves e Fibromialgia e a um acompanhante (caso necessário),** o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows, parques aquáticos e outros eventos culturais e esportivos realizados no Município de Apodi – RN, tudo em conformidade com a Lei Federal 13.146/2015.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º - O benéfico previsto no artigo 1° não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênio e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3° - A concessão do direito ao beneficio da meia-entrada e assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 4º - O beneficio será concedido mediante a apresentação, pela **pessoa com Deficiências, Doenças Autoimunes Graves e Fibromialgia** da Carteira de Identificação da **pessoa com Deficiências, Doenças Autoimunes Graves e Fibromialgia.**
Parágrafo único. O acompanhante ou responsável também fará jus ao benefício da meia entrada quando necessário, devendo apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da **pessoa com Deficiências, Doenças Autoimunes Graves e Fibromialgia.**
Art. 5° - As Empresas e/ou o Poder Público responsáveis pelos eventos, serão obrigados a disponibilizarem as pessoas com **Deficiências, Doenças Autoimunes Graves e Fibromialgia** e a seu acompanhante/responsável, uma bilheteria exclusiva estendendo a este público os mesmos direitos garantidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Art. 6º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária no Município de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 12. 933/2013.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.
em Apodi/RN, 05 de abril de 2024.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8E5B5B03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2024. Edição 3258
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/